



**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

“Autoriza as empresas privadas ou públicas a compra de vacinas para a imunização da doença do Covid 19 causada pelo Coronavirus, desde que tenha aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Ficam autorizadas as empresas privadas ou públicas a compra de vacinas para a imunização da doença Covid 19 causada pelo Coronavirus.

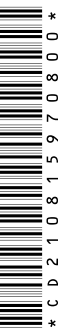
§ 1º Só será objeto de compra, vacinas devidamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com o cumprimento de todas as normas de importação.

§ 2º As vacinas adquiridas por empresas públicas ou privadas poderão ser comercializadas em todo o território nacional obedecendo as normas sanitárias vigentes.

Art. 2º As normas sanitárias para a aplicação das vacinas mencionadas no artigo 1º deverão ser integralmente cumpridas e respeitadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A Covid 19 é uma doença adquirida pelo contágio do Coronavírus e que vem assolando o país em número crescente de casos e em todos os Estados da Federação.

O poder público tem demonstrado uma enorme lentidão na aquisição das vacinas para a imunização da população brasileira, enquanto países já avançam rapidamente na imunização de sua população o Brasil anda a passos lentos.

A solução para esta lentidão passa também pela aquisição das vacinas pela iniciativa privada, que por seu objetivo tende a ter uma maior velocidade na vacinação, não estamos falando em descumprimento de normas sanitárias internas e sim em uma maior velocidade na aquisição e aplicação das mesmas.

O Estado deve ter a obrigação de imunizar seu povo gratuitamente, porém o quadro que se apresenta é de muita lentidão e muita guerra no campo político, a saúde da população não pode ser causa de entraves políticos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

